

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA JUSTIFICATIVA Nº 69/2024
PROCESSO Nº 303/2024**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa para a aquisição de 05 (cinco) vagas em Serviço Residencial Terapêutico Privado – Residencial Terapêutico Fátima, na modalidade Tipo I, por um período emergencial de 180 dias, conforme Portaria SES/RS Nº 588/2021, que regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências, conforme PROA nº 18/2000-0170653-6, bem como suas atualizações, nos termos, condições e exigências estabelecidas no ETP, Termo de Referência e Contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO APRESENTADA PELA SMS

O município de Santa Maria necessita, acolher usuários oriundos de internação de longa permanência e que não possuem condições de se autogerir no momento. Para isso, existem os Residenciais Terapêuticos tipo I e/ou II (SRT), que são casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não.

Frente ao ano de 2020, esta Administração valeu-se do Pregão Eletrônico Nº. 166 /2020, buscando a contratualização de 30 (trinta) vagas para alocação de tais usuários, a qual fora formalizada por meio do Contrato Nº. 11/2021 vínculo para com a empresa vencedora, Centro Terapêutico Itaara Eireli.

Ocorre que, tal quantitativo, hoje mostra-se insuficiente para prover as necessidades do Município, eis que já consta com lotação preenchida há considerável tempo.

Ademais, tendo em vista que a origem dos usuários se dá por diversos meios, em especial envolvendo demandas do Poder Judiciário e também expedientes do Ministério Público, inúmeros são os usuários referenciados à responsabilidade desta Administração para que maneje o acolhimento de tais pacientes - hoje sem qualquer contratualização ou parceria que viabilize a alocação dos mesmos na modalidade exigida.

Agrava-se a situação, visto que usuários provenientes de demandas judiciais acabaram sendo institucionalizados frente a locais que hoje encontram-se sem Alvará Sanitário, em local assim não próprio para permanência. Razão pela qual justifica-se a realocação.

Pontua-se ainda que alguns locais, frente ao Município de Santa Maria-RS, encontram-se em processo de interdição sob trâmite da Vigilância Sanitária Municipal, ocasionando a premente necessidade de remanejamento de tais usuários, ante perigo de imediata concretização da medida de interdição.

Ainda, restam aqueles usuários que precisarão ser abrigados futuramente, ante a volatilidade das demandas judiciais e recrudescimento das necessidades - visto que o cenário denota para uma realidade de abandono familiar de tais usuários.

Na mesma forma, diversos são os processos judiciais já em trâmite que objetivam o remanejamento dos usuários a ambientes que atendam a todas as normativas vigentes sanitárias, e que observem os regramentos legais e paralegais que ratificam o serviço - exigindo intervenção imediata do Poder Público em tais casos.

Ressalta-se que no município de Santa Maria não foram localizados residenciais privados disponíveis e/ou aptos a acolher os usuários.

Cabe suscitar que, em razão desta Administração Municipal deter responsabilidades pela organização e desenvolvimento do sistema municipal de saúde, onde inserem-se o conjunto de ações que caracterizam a Atenção Básica aliado a NOB/SUS 01/96 a qual atribui a este Município a responsabilidade em primeira instância, pela situação da saúde de sua população, devendo organizar os serviços que estão sob sua gestão e /ou participar na organização do acesso aos demais serviços - de forma que lhe compete coordenar as unidades próprias assim como o seu gerenciamento no que diz respeito ao planejamento, execução, controle e avaliação, provendo as mesmas de recursos humanos e materiais aptos e eficazes para o atendimento da população usuária;

Também, a medida aqui defendida está em consonância com as diretrizes da Constituição Federal de 1988 que prevê frente ao art. 196 a participação do Estado - *lato sensu*. Não diferente, a legislação estruturante do SUS, em especial a Lei 8080/90 (Lei do SUS) fixa competências comuns e inerentes a todas as esferas governamentais – as quais objetivam-se atender.

Por tais razões, aliado ao que já fora versado neste expediente, conjuntamente com as mídias aqui colacionados, pugna-se pelo consequente recebimento, processamento e deferimento da medida aqui suscitada – culminando com a efetivação da contratação – tendo em vista que os requisitos se encontram compatíveis com a legislação de regência – amparados nos princípios basilares da Administração Pública.

Assim, restam evidenciados os argumentos e justificativas que implicam na premente necessidade de efetuar uma contratação direta para satisfazer o interesse público, evitando um prejuízo maior futuro. O atual cenário demonstra que a omissão provocará, invariavelmente, danos maiores e assim em severas mazelas aos usuários atendidos e consequente interesse da coletividade em paralelo às responsabilidades desta Administração.

Perpassados os argumentos acima registrados, relaciona-se objetivamente a Instituição que manifestou retorno quanto às solicitações emanadas por esta Administração. Cite-se:

Residencial Terapêutico Fátima, localizado na Rua Dr. Mario Silveira, 341, Caiu do Céu, Osório/RS. A Instituição conta com quatro refeições diárias: quartos compartilhados ou individuais; composto por cuidadores em regime de escala; durante o verão banhos de mar e piscina (supervisionado); passeios externos e atividades físicas acompanhadas; infraestrutura de casa residencial.

Oferece um serviço de hospedagem diária, que pode ser de curta ou longa permanência, garantindo o convívio social, resgate da cidadania, promoção da inserção na comunidade, articulação com projetos terapêuticos e acompanhamento pela rede pública de saúde (CAPS, UBS, Hospitais).

4. DA NECESSIDADE E URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A SMS justifica a necessidade do Município de Santa Maria, acolher os usuários, oriundos de internação de longa permanência e que não possuem condições de se autogerir no momento. Assim a necessidade de 05 (cinco) vagas para o tipo SRT I.

5. ESCOLHA DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO REALIZADA PELA SMS

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa mercadológica realizada, a Instituição que manifestou retorno quanto às solicitações emanadas por esta Administração foi: VAGA EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO tipo I – valor unitário: R\$ 7.060,00

A compra de vagas junto ao Residencial Terapêutico Fátima Ltda visa prover as necessidades do município no que se refere ao acolhimento de usuários com transtorno mental grave.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PREÇO FEITO PELA SMS

A SMS apresentou notas fiscais dos serviços semelhantes, ofertados pela empresa **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO FÁTIMA LTDA** – CNPJ nº: 54.828.540/0001-97 e informou que após a coleta dos orçamentos obteve em custos com a compra das vagas em SRT Tipo I o total de **R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)** para atender 05 (cinco) usuários pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Município de Saúde

Solicitação nº. 632/2024

Projeto Atividade: 2035

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.04

Recurso: 1500

ANEXOS AO PROCESSO:

Solicitação nº: 632/2024;

ETP nº: 534/2024;

Termo de Referência nº 414/2024;

Orçamento;

Documentos do fornecedor;

Notas fiscais;

Minuta do Contrato

Santa Maria, 18 de junho de 2024.